CONTRATO Nº 014/2019.

PROCESSO Nº 215/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE** E A EMPRESA **PERNAMBUCO BOBINAS LTDA ME** PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO PARA ATENDIMENTO DA SUA DEMANDA

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria De Segurança, Cidadania e trânsito, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **CARLOS FLÁVIO DE ARAUJO JUNIOR,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.397.534-09 e do RG 7.197.698 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Luiz Lira , 146, - Centro – Recife-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **PERNAMBUCO BOBINAS LTDA ME,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.222.080/0001-34, com sede na Rua Padre Cícero, 88 – Loteamento Pe Cícero, Inhamã – Igarassu-PE, neste ato representado por seu sócio o Senhor HUMBERTO DE ALMEIDA, portador do RG 6.067.352 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.432.404-24, residente na Av. Vinte e Sete de Setembro, 250 – Igarassu-PE, o qual nomeou seu bastante procurador o Senhor **ADELMO PEREIRA RAMOS**, portador do RG 282.292.433 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.914.784-22, residente na Rua Padre Cícero, 267 – Loteamento Pe Cícero, Inhamã – Igarassu-PE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial **Nº. 019/2018**, tipo **menor preço global**, elaborado pela Pregoeira e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 234/2018, datada de 02 de abril de 2018**, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADANIA E TRÂNSITO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO PARA ATENDIMENTO DA SUA DEMANDA** conforme as especificações técnicas exigidas no Anexo I e constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 157.900,00 (cento e cinquenta mil e novecentos reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	V.TOTAL
1.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE ALARME MONITORADA ETHERNET E GPRS COM 08 ZONAS, COM FIO OU SEM FIO, COM 08 SENSORES DE PRESENÇA, 01 CAMERA IP CLOUD E INFRA ESTRUTURA COM ELETRODUTO OU CANALETA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO LOCAL A SER INSTALADO.	Und	24	2.000,00	48.000,00
2.	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME 24H, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS .(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERIODO DE 12 MESES). NOS 08 SENSORES DE PRESENÇA	mês	12	4.300,00	51.600,00
3.	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV, COM NO MÍNIMO OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: 8 CÂMERAS INFRAVERMELHAS 720P OU SUPERIOR, 8 PARES DE BALLUM, 8 FONTES DE ALIMENTAÇÃO (12V/1 AMP OU 12V 10 AMP), DVR/ HVR DE 8 CANAIS, CABEAMENTO ESTRUTURADO, 1 HD DE 1 TB,	und	8	3.687,50	29.500,00
4.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS, NOS 08 EQUIPAMENTOS DE DVR OU NVR (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERIODO DE 12 MESES).	mês	12	2.400,00	28.800,00
					157.900,00

2.2 No valor contratual, estão incluídos, todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2019 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo
Atividade : 0612239012.182
Natureza da Despesa : 339039
Fonte: 01
Nota de Empenho: 167/000, de 18/01/2019

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato atendendo às seguintes condições: deverá fornecer e instalar todos os equipamentos, em regime de comodato, necessários para o perfeito funcionamento dos dispositivos.

a) A central de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.
b) A central da monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis, conectada ao módulo de rádio e telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.

4.2 Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entrada do edifício, acesso aos andares, sacadas, basculantes, salas e demais dependências do imóvel monitorado.

4.3 Após a chegada do(s) agente(s) à sede da CONTRATANTE para atender ocorrência, dependendo do caso concreto, ele(s) poderá(ão) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao representante Prefeitura Municipal de Itapissuma, devendo manter o local protegido até a chegada daqueles.

4.4 No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio; já nos locais onde houver vigilante, informá-lo do fato e se inteirar da razão de tê-los desligado, solicitando do mesmo o horário em que será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.

4.5 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos servidores da CONTRATANTE que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema,

4.6 Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.

4.7 A CONTRATADA também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado

4.8 Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância armada ou não, deverá a CONTRATADA: !

I. Técnico responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (20 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido;

II. Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, conforme o caso.

4.9 Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento

é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.

4.10 As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores. |

4.11 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses** , a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 A licitante vencedora ficará obrigada aos seguintes prazos:

a) até **10 (dez) dias úteis** para a entrega, instalação e execução do sistema, após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela Secretaria solicitante, conforme quantitativo solicitado pela mesma;

6.2 A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".

a) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse do Município de Itapissuma, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" sem a solicitação ou a convocação de que tratam os **subitens 6.3 e 6.2**, respectivamente, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos

CLÁUSULA SETIMA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A Secretaria de Segurança, Cidadania e trânsito, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do serviço executado.

7.2 O objeto será recebido:

I - provisoriamente por servidor designado pela Secretaria de Segurança, Cidadania e trânsito, , para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente pela Secretaria de Segurança, Cidadania e trânsito, após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o

prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 43 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Segurança, Cidadania e trânsito;
II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
IV - termo de recebimento definitivo.

8.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

8.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

8.5 O CONTRATANTE poderá deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências

incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Caberá à **contratada**:

a) Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta do Edital do Processo Licitatório nº 215/2018, Pregão Presencial nº 019/2018;

b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

e) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros.

f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

g) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, do objeto deste **Pregão**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma ;

h) Substituir, no prazo até de **05(cinco) dias úteis** o objeto devolvido pelo Município de Itapissuma:

i) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Pregão**.

j) Comunicar ao **Município de Itapissuma,** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**;

l) Garantir que os serviços Licitados fornecidos atendam às exigências do Anexo I do Edital e que os mesmos serão entregues e instalados, com toda segurança de forma a preservar a integralidade dos equipamentos, no local indicado neste instrumento.

m) Fornecer pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE.

n) Comunicar ao Município de Itapissuma qualquer problema ocorrido na execução do objeto do Contrato.

o) Atender aos chamados do Município de Itapissuma, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do Contrato.

p) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Município de Itapissuma.

q) Fornecer ao CONTRATANTE a relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento às solicitações, relacionando o nome, endereço, telefones, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa.

r) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Secretaria demandante

s) Prestar todos serviços descritos no Termo de Referencia, inclusive instalação, reinstalação e treinamento necessário;

t) Instalação do software de monitoramento online na central da guarda municipal para que a mesma possa acompanhar e fiscalizar o monitoramento das unidades conectadas ou desconectadas;

u) Ofertar software dotado de multiprotocolo que ofereça liberdade quanto ao fabricante GPRS;

v) O software deverá dispor de operação com tecnologia em nuvem com interação remota com o painel permitindo o envio de eventos à distância, alertas via SMS ou e-mail, com duas vias de comunicação, uma principal e outra redundante, podendo ser monitorado pela central da guarda e pela prestadora de serviço simultaneamente;

w) Prestar vistoria no prazo máximo de 15 minutos, iniciados após disparo do alarme;

x) Realizar a vistoria de pronta resposta no máximo em 15 minutos após o disparo ao alarme;

y) No ato da ocorrência a empresa contratada deverá enviar o patrulheiro onde o mesmo terá que identificar a origem da ocorrência, sendo esta de intrusão será feito os procedimentos de arme e desarme deixando a unidade em perfeito funcionamento, se for identificado uma falha do equipamento a empresa terá que enviar uma equipe técnica para solucionar o problema, não podendo deixar a unidade enquanto a mesma não estiver em perfeito funcionamento.

z) No ato da ocorrência o patrulheiro ou técnico de monitoramento que estiver na central terá que possuir autonomia para remotamente acessar o sistema de alarme e realizar o teste básicos para identificar o motivo do disparo sendo capaz de arma, desarma, insolar zonas com defeito deixando assim o sistema parcialmente funcionando.

aa) Disponibilizar patrulheiro ou técnico de monitoramento, ao local de ocorrência, apto a acessar sistema de CFTV;

bb) Monitorar 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de 01 (uma) central de monitoramento instalada na base de monitoramento da contratada no município e espalhada na central da Guarda Municipal apta a operar todo o sistema instalado, atendendo as especificações técnicas constantes desse termo de referência, como também dos anexos;

cc) Manter a supervisão de manutenção (falta de energia, bateria fraca e quaisquer outros serviços pertinentes), sem gerar cobranças não previstas no contrato;

dd) Realizar testes periódicos de integridade do sistema, comprovados através de relatório online ou Aplicativo do celular;

ee) Realizar comunicação dos sistemas instalados com a central de monitoramento através de linha telefônica convencional ou comunicador GPRS/GSM (celular);

ff) Capacitar usuários (servidores) a ativar/desativar através de senhas próprias a operar o sistema presencial ou remoto via celular;

gg) Na ocorrência do acionamento do alarme, será, obrigatoriamente, adotado o seguinte procedimento: o operador da central de monitoramento da contratada deverá acessar a câmera de monitoramento IP e constatando intrusão acionar o patrulheiro ao qual terá que em até 15 (quinze) minutos para chegar até o local protegido para averiguações;

hh) Confirmada a ocorrência real, deverá a contratada acionar imediatamente os órgãos de segurança pública, através das instituições policiais militares da região do local violado, e comunicar de imediato a Guarda Municipal do Município de Itapissuma, bem como o responsável direto pelo prédio violado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Caberá ao **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**;

b) Impedir que terceiros executem os serviços licitados;

c) Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante do objeto;

d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado:

f) Efetuar o pagamento conforme quantitativo entregue e aceito pela Secretaria de Segurança, Cidadania e trânsito, respeitando o cronograma da Secretaria de Finanças de Itapissuma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

13.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação Social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

14.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

14.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto do pregão e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002

15.2 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapissuma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;
II - inexecução total ou parcial do contrato.

15.4 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

15.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

15.6 Objetivando evitar dano ao Erário, a Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito, poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

15.7 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
II Secretaria de Segurança, Cidadania e trânsito: multa.

15.8 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15.9 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

16.4 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação

16.5 Judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial 019/2018, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

17.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 215/2018, Pregão Presencial nº 019/2018, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT e FGTS.

17.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma/PE, 18 de janeiro de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Carlos Araujo
Secretário de Segurança
Portaria 542/2017

CARLOS FLÁVIO DE ARAUJO JUNIOR
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, CIDADANIA E TRÂNSITO.

Pela CONTRATADA:

PERNAMBUCO BOBINAS LTDA ME
ADELMO PEREIRA RAMOS - PROCURADOR
CPF/MF 025.914.784-22
CONTRATADA

Testemunhas:

Kely Cristina Rodrigues da Silva
CPF nº.
081.610.134-54

Reginaldo José Lima
CPF nº.
434.158.224-00